

PROJETO DE LEI N 217/10

Cabeceiras do Piauí, 15 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a criação do sistema de Plantão para atender a Secretaria Municipal de Saúde na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Plantão no Município de Cabeceiras do Piauí, cujos profissionais deverão realizar suas atividades na Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes horários de atendimento:

I - Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II - Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

III - Plantão Enfermagem de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

IV - Plantão Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.



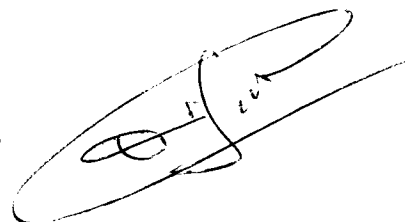
V - Plantão Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem de 12 (doze horas) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

VI - Plantão Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

VII - Plantão Motorista 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não da semana, com horário estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Profissional de plantão deverá ficar à disposição da Rede de Saúde Municipal, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas, e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Art. 3º - O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem (CRM e COREN), de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde, podendo já fazer ou não parte do quadro permanente do município, desde que não comprometa a sua carga horária normal.



Prefeitura de
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Por Cabeceiras, para sua gente

AV. FCO DA COSTA VELOSO, 620, CENTRO - CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI - CNPJ 41.522.277/0001-61 - FONE/FAX: (86) 3240-1122

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º. O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data aplicada aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 15 de fevereiro de 2010.

José Evanjelista Torres Lopes
Prefeito Municipal

① para a presidência
da comissão para a
provinciana de 22.03.2010

② para a eleição para a
cidade de 29/03/2010
Câmara Municipal de Cabeceiras

RECEBI EM 29/03/2010

Roberto Carlos Vanderli Torres

Ordem do Dia 05 / 04 / 2010
Sessão ORDINÁRIA
Pauta para a Discussão
[Signature]

Aprovado em 1ª a Discussão
Ordem do Dia ORDINÁRIA
Sessão [Signature] Data 05 / 04 / 2010
Secretário da Mesa

Aprovado em 1ª a Discussão
Ordem do Dia ORDINÁRIA
Sessão [Signature] Data 05 / 04 / 2010
Presidente da Mesa

Ordem do Dia 12 / 04 / 2010
Sessão ORDINÁRIA
Pauta para a Discussão
[Signature]

Aprovado em 2ª a Discussão
Ordem do Dia ORDINÁRIA
Sessão [Signature] Data 02 / 04 / 2010
Secretário da Mesa

LEI Nº 217/2010
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
DO SE PRECÍPIO MUNICIPAL
em 12 / 04 / 2010
[Signature]

Aprovado em 2ª a Discussão
Ordem do Dia ORDINÁRIA
Sessão [Signature] Data 02 / 04 / 2010
Presidente da Mesa

A SANÇÃO
em 12 / 04 / 2010
[Signature]

PREFEITURA
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 217/10
Sancionada em: 13 / 04 / 10
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 217/10

ANEXO ÚNICO

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
Plantão Médico Emergencista e Ambulatorial	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 600,00
Plantão Médico Emergencista e Ambulatorial	24	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 900,00
Plantão Enfermagem Emergencista e Ambulatorial	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 80,00
Plantão Enfermagem Emergencista e Ambulatorial	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 120,00
Plantão Técnico(a)/ Auxiliar Enfermagem	12h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 30,00
Plantão Técnico(a)/ Auxiliar Enfermagem	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 50,00
Plantão Motorista	24h	Unidade de Saúde de Cabeceiras do Piauí	R\$ 25,00